



Ofício Nº. 33/2017 - GDP/IMA/AL

Maceió, 11 de janeiro de 2017.

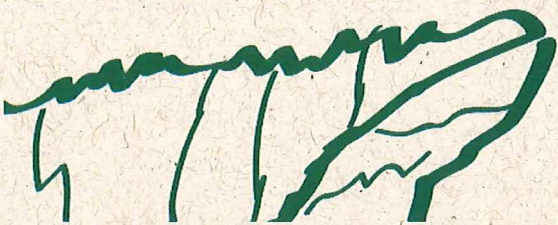
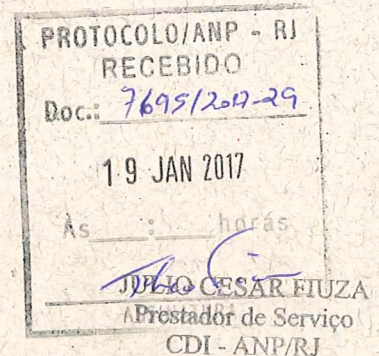
Ilmo. Sr.
Marcelo Mafra Borges de Macedo
Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente
ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Tendo como referência vosso Ofício nº 585/SSM/2016, que gerou o processo 4903-9274/2016 o qual trata dos blocos exploratórios de petróleo presentes n 14ª Rodada de Licitações – Bacia de Sergipe – Alagoas, vimos por meio deste encaminhar Manifesto Técnico AAG-IMA Nº 007/2016 contendo as informações solicitadas.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente – IMA/AL





MANIFESTO TÉCNICO AAG-IMA Nº 07/2016

Interessado: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Processo: 57035/2016 (Cerberus) e 9274/2016 (Integra)
Assunto: 14ª rodada de licitação de blocos exploráveis de petróleo
Local: Maceió/AL
Data: 15/12/2016

1 INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente manifesto técnico trata de análise espacial com foco em Unidades de Conservação de jurisdição estadual, em atendimento à solicitação da ANP, referente aos blocos exploratórios de petróleo presentes na 14ª rodada de licitações da aludida agência.

Compete-nos salientar que a Gerência de Fauna, Flora e Unidades de Conservação através de sua Assessoria de Geoprocessamento, restringiu a análise às áreas legalmente protegidas abrangidas pelos blocos de interesse da ANP e, conseqüentemente, às áreas de elevado interesse ecológico associados às UCs.

Os blocos destinados à 14ª rodada de licitação inseridos no território alagoano estão divididos em dois distintos setores (SSEAL-T1 e SSEAL-T2), abrangendo partes de oito municípios da Região Metropolitana de Maceió e integrantes do litoral centro (Atalaia, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba).

Os blocos em questão situam-se majoritariamente em uma região ambiental e socialmente importantes para o Estado de Alagoas, pois trata-se do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba (CELMM).

2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Unidade de Conservação é o:

[...] espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção [...]

As UCs instituídas pelo SNUC são divididas em dois grupos com características distintas: a) Unidades de Proteção Integral e b) Unidades de Uso Sustentável.



[Handwritten signature]



O objetivo das UCs do primeiro grupo é de preservação do meio natural, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais; já para o segundo grupo, os objetivos visam a compatibilização e conservação do patrimônio natural através do uso sustentado de algumas parcelas dos recursos naturais.

Dentre as categorias elencadas no grupo das UCs de Uso Sustentável, para a área em questão, destaca-se a abrangência em de Áreas de Proteção Ambiental (APA) e, àquelas relacionadas no grupo das UCs de Proteção Integral, o Parque Municipal e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Desta forma, a partir da sobreposição dos arquivos em formato vetorial, padrão ESRI Shapefile, correspondentes às: a) localização dos blocos em estudo e b) abrangência das áreas já concedidas; apresentados pela interessada, com a base de dados geográficos de unidades de conservação deste OEMA, constatou-se que os blocos abrangem totalmente 3 UC (APA do Catolé e Fernão Velho, RPPN Tobogã e RPPN Aldeia Verde) e parcialmente 4 UCs (APA do Pratagy, APA de Santa Rita, Parque Municipal de Maceió e RPPN Mata do Cedro). O quadro 1, a seguir, sintetiza a relação dessas UCs com os respectivos blocos.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	JURISDIÇÃO	ÓRGÃO GESTOR	BLOCOS QUE ABRANGEM AS UCs
APA do Catolé e Fernão Velho	Estadual	IMA	SEEAL-T2
APA de Santa Rita			SEEAL-T2
APA do Pratagy			SEEAL-T1
RPPN Tobogã			SEEAL-T2
RPPN Aldeia Verde			SEEAL-T1
RPPN Mata do Cedro			SEEAL-T2
Parque Municipal de Maceió	Municipal	SEMPMA	SEEAL-T2

Diante disto, salientamos que as condições ambientais das UCs anteriormente apresentadas e sob gestão do IMA, apresentam características variadas e peculiares a cada uma, pelo que são apresentadas a seguir.

2.1 APA do Catolé e Fernão Velho

Criada a partir da lei estadual 5.347/1992, tem como objetivo preservar as características dos ambientes naturais e a ordenação do uso e da ocupação do solo, tendo como diretrizes: a) assegurar as condições naturais de reprodução da flora e fauna nativas; b) resguardar o manancial, que atualmente abastece cerca de 20% da cidade de Maceió; c)



[Handwritten signature]
2/5



possibilitar o desenvolvimento harmônico de atividades de turismo ecológico e educação ambiental; d) impedir a degradação da vegetação natural e de sua fauna característica, importantes para a economia, paisagismo ou ecológico; e) impedir a degradação do meio aquático, assegurando os padrões de potabilidade do manancial.

2.2 APA de Santa Rita

Criada pela Lei nº. 4.674/1984, tem por objetivo preservar as características ambientais e naturais das regiões dos canais e lagoas Mundaú e Manguaba, ordenando a ocupação e uso do solo, com as seguintes diretrizes: a) assegurar as condições naturais de reprodução da flora e da fauna nativas; b) impedir alterações nos recifes, desembocaduras das lagoas e perfis dos canais, que venham a prejudicar o equilíbrio ecológico do estuário; c) resguardar a população local e o meio ambiente dos efeitos negativos da industrialização e urbanização; d) possibilitar o desenvolvimento harmônico das atividades pesqueiras, agrícolas e artesanais da população local; e) resguardar a vegetação natural e sua flora característica, importantes dos pontos de vista econômico, paisagístico e ecológico; f) impedir a degradação do meio aquático, assegurando a manutenção de padrões de qualidade da água, que permitam a renovação dos recursos pesqueiros, bem como a balneabilidade das praias; g) assegurar padrões adequados de qualidade do ar.

2.3 APA do Pratagy

Criada pelo Decreto nº 37.589/1998, tem por objetivo a harmonização das atividades antrópicas com o equilíbrio ambiental do ecossistema da bacia hidrográfica do Rio Pratagy.

2.4 RPPNs Tobogã, Aldeia Verde e Mata do Cedro

Reconhecidas pelas portarias nº 016/2007, 005/2007 e 007/2014, respectivamente, têm por objetivo a preservação integral do meio natural, sendo vedadas todas as interferências sobre este ecossistema da Mata Atlântica, ao qual estão inseridas.

3 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Diante do exposto, tecemos as seguintes considerações:

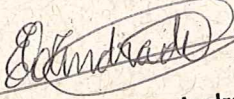



3/5



1. De acordo com o mapa apresentado pela ANP e seu cotejo com as unidades de conservação do Estado de Alagoas, foram registrados 2 blocos que apresentam sua área confrontante com alguma Unidade de Conservação. As unidades em confronto pertencem aos grupos de Uso Sustentável e de Proteção Integral estabelecidos pelo SNUC;
2. Todas as Áreas de Proteção Ambiental apresentadas neste Parecer possuem Conselho Gestor sendo que somente a APA: de Santa Rita detém Plano de Manejo. Com isto, compete ao IMA a aplicação de parâmetros e restrições nas intervenções e utilização dos seus recursos a partir desse Plano;
3. Os blocos que sobrepõem RPPN reconhecidas pelo IMA devem excluir a área das mesmas de sua poligonal, não sendo permitidas interferências nessas unidades;
4. Os blocos que interferem total ou parcialmente nas Áreas de Proteção Ambiental Estaduais são passíveis de uso e considerados de relevante interesse ambiental onde, as intervenções nestes ambientes devem ser precedidas da análise específica do IMA, mediante apresentação de estudo ambiental por parte do interessado, levando em conta o Plano de Manejo, caso haja, e os objetivos de criação da unidade, além de definições para compensação ambiental por impacto na unidade, caso exista enquadramento técnico e legal;
5. Os blocos que não abrangem as UCs devem atender ao que dispõe as Leis 12.651/2012 e 12.727/2012, que regulamenta o Código Florestal Brasileiro, no que se refere às restrições quanto às Áreas de Preservação Permanente e da vegetação nativa, respectivamente.
6. A liberação do bloco que abrange a UC municipal deve ser precedida de consulta ao SEMPMA, que é o órgão gestor da mesma, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo SNUC (Lei 9.985/00), Decreto 4.340/02 e Resolução CONAMA 428/10;




Este é o manifesto, salvo melhor juízo.


Esdras de Lima Andrade
Assessor Ambiental
IMA/AL


Alex Nazário Silva Oliveira
Geógrafo - CREA - 6375-d
Consultor Autônomo

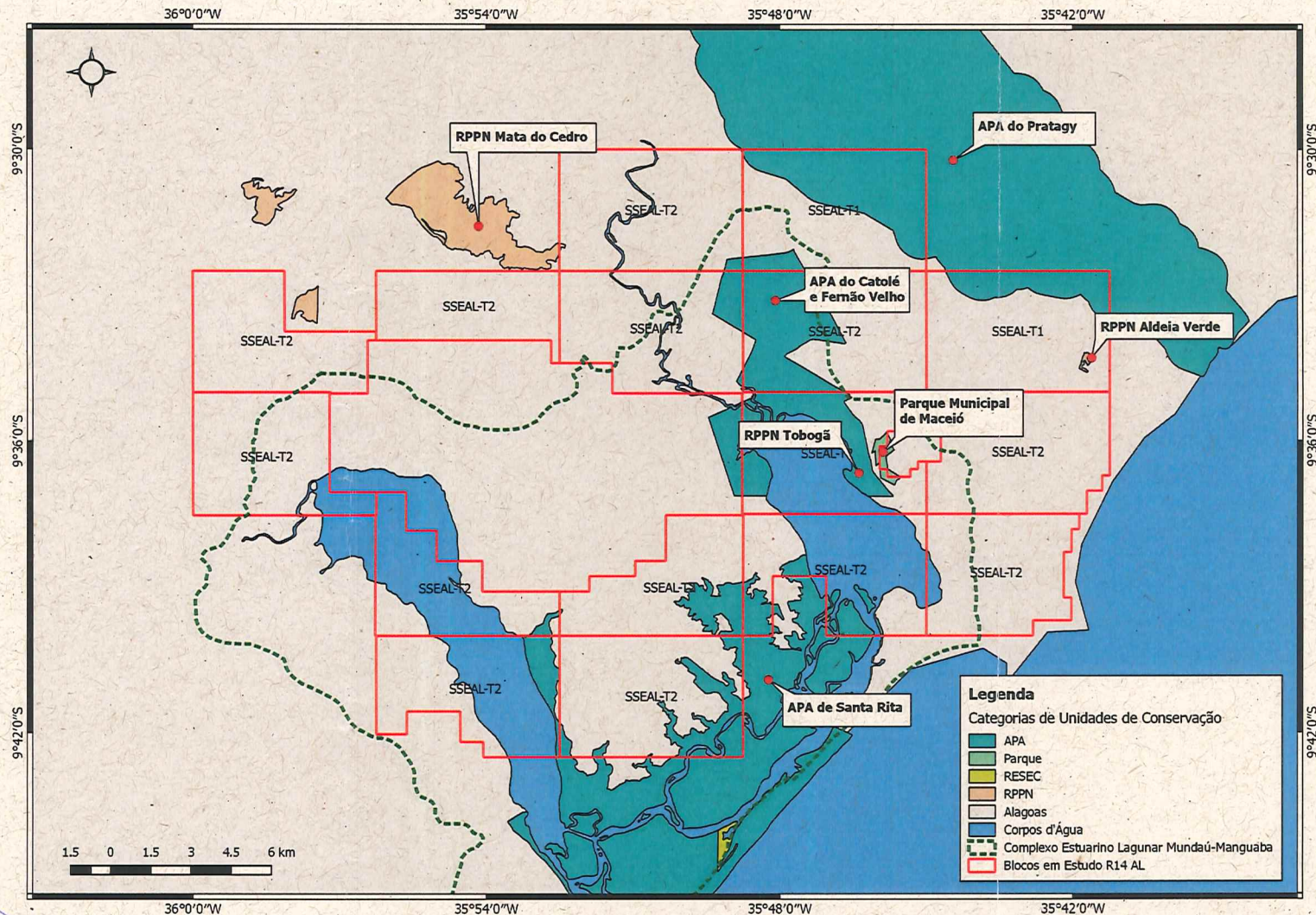
www.ima.al.gov.br

82 3315-1737 / 1738 - FAX 82 3315-1734
Av. Major Cícero de Góes Monteiro, 2197 - Mutange

 IMA.ALAGOAS  IMA.ALAGOAS  IMA.ALAGOAS

IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

4/5



5/5

